



MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA

ESTADO DE SANTA CATARINA

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA PRESENCIAL Nº 063/2025

1 – PREÂMBULO

1.1. A **PREFEITURA DE MASSARANDUBA**, Estado de Santa Catarina, situada na Rua 11 de Novembro, número 2765, bairro Centro, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 83.102.483/0001-62, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Sr. MOACIR KASMIRSKI**, no uso das atribuições que lhe confere poderes, torna público para conhecimento dos interessados que, conforme dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 5084/2023 e suas alterações vigentes e pertinentes à matéria, fará realizar **DISPENSA DE LICITAÇÃO**. Assim sendo, elaborou-se o presente termo para a contratação solicitada, nos termos do inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.2. Link do processo no e-Ciga: <https://massaranduba-e2.ciga.sc.gov.br/#/processo/22bd2d4f-4a5f-4444-a0d1-561095889206>.

2 – OBJETO

2.1. **Dispensa de Licitação** para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE PASSAGEM AÉREA PARA USO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE E DA DEFESA CIVIL DO MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA/SC**, previamente indicado no Documento de Formalização de Demanda, conforme condições, quantidades e exigências de qualificação estabelecidas no documento relacionado no presente processo.

3 – DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO:

3.1. O objetivo da Licitação é contratar a proposta mais vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é a regra.

3.2. Entretanto a lei de licitações ressalva algumas hipóteses que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis a licitação nos trâmites usuais. Para tanto, a Lei Federal nº 14.133, de 2021 exige processo de contratação específico, nos termos do art. 72:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá



MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA

ESTADO DE SANTA CATARINA

ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

3.3. No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base no inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (valor atualizado R\$62.725,59 conforme Decreto 12.343/2024, publicado em 31 de dezembro de 2024).

3.4. O procedimento de dispensa eletrônica está dispensado conforme previsão no § 1º art. 67 do Decreto Municipal nº 5084/2023.

3.5. A presente contratação visa atender à necessidade institucional do Município de Massaranduba/SC, diante da participação confirmada do Subgerente de Captação de Recursos e Projetos, do Secretário de Planejamento e Meio Ambiente e da Diretora da Defesa Civil no X Fórum Nacional das Transferências e Parcerias da União, que ocorrerá entre os dias 03 e 05 de junho de 2025, no Centro de Convenções Ulysses Guimarães, em Brasília/DF.

3.5.1. O evento é promovido pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos e tem como objetivo promover o fortalecimento da governança, o aprimoramento das transferências de recursos públicos da União e a capacitação dos agentes envolvidos na gestão de convênios e parcerias. Considerando a atuação direta dos servidores convidados na elaboração, gestão e acompanhamento de transferências voluntárias, a presença no fórum é estratégica para a melhoria da aplicação dos recursos públicos e para a qualificação técnica da equipe municipal.

3.5.2. Embora haja processo licitatório em andamento para a contratação de empresa especializada na emissão de passagens aéreas (Pregão Eletrônico nº 54/2025), sua abertura está prevista para 02 de junho de 2025, data incompatível com a viagem, inviabilizando a aquisição dos bilhetes por meio do certame.

3.5.3. Diante da impossibilidade material de conclusão da licitação em tempo hábil e da necessidade de garantir a participação dos servidores no evento, a contratação direta mostra-se necessária, urgente e plenamente justificada.

3.5.4. Assim, a contratação por dispensa está fundamentada no art. 75, incisos II, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de situação de urgência e cujos valores não ultrapassam o limite legal previsto, estando a despesa diretamente relacionada ao interesse público e à função institucional dos servidores designados.

4 – DA ESTIMATIVA DA DESPESA:

4.1. A pesquisa de preços foi realizada atendendo aos fundamentos do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 5084/2023 conforme documento de pesquisa de preços em anexo.

4.2. O valor estimado apresentado na pesquisa de preços foi de R\$ 13.720,92 (Treze mil, setecentos e vinte reais e noventa e dois centavos), sendo compatível com os valores praticados pelo mercado.

5 - DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA:

5.1. Nos procedimentos de contratação direta, são exigidos os documentos básicos para a contratação, fundamentado no art. 71 do Decreto Municipal nº 5084/2023, serão dispensadas parcialmente os documentos



MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA

ESTADO DE SANTA CATARINA

citados nos incisos II e V:

Art. 71. Para fins de comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima, serão exigidos apenas os documentos que se mostrarem necessários ao caso concreto e que não possam ser obtidos por meio de consulta a sítios eletrônicos públicos, sendo indispensáveis à instrução do processo: (grifo nosso)

I - proposta de preços, contendo a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço;

II - declaração da inexistência de fato impeditivo para contratar com a Administração Pública; (grifo nosso)

III - comprovante de cadastro no CNPJ, e se pessoa física o CPF;

IV - certidão de regularidade fiscal federal, social e trabalhista;

V - declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988. (grifo nosso)

Parágrafo único. A documentação referida no caput deste artigo poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações de entrega imediata e nas contratações em valores inferiores a ¼ (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral. (grifo nosso).

5.2. Portanto, mantêm-se os documentos exigidos nos incisos I, III e IV, sendo que os documentos obtidos por meio de consulta a sítios eletrônicos públicos serão emitidos pelo setor requisitante.

6 - DA RAZÃO DA ESCOLHA E DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

6.1. Após análise dos documentos em questão, constatamos que os preços propostos pelas empresas estão compatíveis com os praticados no mercado, obedecendo fielmente o constante no Documento de Formalização de Demanda, o que embasa a decisão de dispensa conforme comunicado.

6.2. Além disso, a escolha das empresas mostra-se vantajosa para a Administração, porque, se comparados os demais orçamentos que integram o presente, percebe-se que apresentam o menor valor, são idôneas, e as propostas apresentadas atendem as necessidades do Município.

6.3. Quanto aos preços, observamos que estão em consonância com a realidade de mercado para serviços similares, permitindo à Administração proceder com a aquisição sem infringir qualquer disposição da legislação de licitações e contratos administrativos.

6.4. A empresa escolhida neste processo para execução dos serviços de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE PASSAGEM AÉREA PARA USO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE E DA DEFESA CIVIL DO MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA/SC** foi a **AGÊNCIA COSMOS DE VIAGEM LTDA** CNPJ: 76.366.673/0001-21.

7 – LOCAL E PRAZO DE ENTREGA:

7.1. O prazo para a emissão das passagens aéreas é em até 48 (quarenta e oito) horas após emissão da Ordem de Compra;

7.1.1. As passagens aéreas serão entregues por meio eletrônico, com envio para o e-mail do requisitante na data



MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA

ESTADO DE SANTA CATARINA

da compra.

8 – PAGAMENTO:

8.1. O pagamento será feito de forma imediata por depósito bancário, por se tratar de mercado fluido onde os valores variam de acordo com oferta e demanda.

8.2. A retenção do Imposto de Renda deve ser realizada em conformidade com a determinação da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e suas alterações, devendo também observar o disposto no Decreto nº 5154, de 02 de agosto de 2023.

8.2.1. É aconselhável que as empresas destaquem a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) nos documentos fiscais emitidos para o município, observando o enquadramento legal de incidência da respectiva retenção, sob pena da nota fiscal ser devolvida para anulação e correção.

8.2.2. Vale lembrar que não haverá impacto financeiro para as empresas, já que o valor do imposto retido será considerado como antecipação do total devido à RFB pela pessoa jurídica prestadora de serviços ou fornecedora de bens.

8.2.3. Pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional/MEI não estarão sujeitas à retenção do IR.

8.3. Em caso de devolução de documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir de sua reapresentação.

8.4. Caso seja constatada qualquer irregularidade por parte da licitante, o pagamento poderá ser retido pela Prefeitura de Massaranduba (SC) até a normalização da mesma, sem que isso acarrete ônus adicionais à Prefeitura supracitada.

9 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Referencia: 475

Órgão: 11 – Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente

Unidade: 001 – Gerência de Planejamento e Meio Ambiente

Ação: 2070 – Manutenção da Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente

Vínculo: 250070000000 - Recursos não vinculados de Impostos

Subelemento: 333903049 – Bilhetes de Passagem

Referencia: 373

Órgão: 13 – Diretoria de Proteção e Defesa Civil

Unidade: 001 – Diretoria de Proteção e Defesa Civil

Ação: 2124 – Manutenção da Defesa Civil

Vínculo: 150070000000 - Recursos não vinculados de Impostos

Subelemento: 333903049 – Bilhetes de Passagem

10 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades em caso de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, nos termos dos artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 5084/2023, garantidos o contraditório e a ampla defesa:



MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA

ESTADO DE SANTA CATARINA

a) Advertência – Aplicável nos casos de infração de menor gravidade, que não cause prejuízo significativo à Administração Pública e possa ser corrigida sem impacto relevante na execução do objeto contratado.

b) Multa – Poderá ser aplicada isoladamente ou cumulativamente com outras penalidades, nas seguintes modalidades:

b.1) Multa Moratória: 0,5% (meio por cento) do valor total do contrato por dia de atraso na execução, limitada a 10% (dez por cento).

b.2) Multa Compensatória: Até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, em caso de descumprimento grave que comprometa a execução do objeto contratado.

10.2. O não pagamento das multas no prazo estabelecido poderá implicar na sua cobrança judicial e na compensação dos valores devidos com eventuais créditos da CONTRATADA junto à Administração Pública.

10.3. Em caso de infração grave que comprometa a execução do contrato ou cause prejuízo à Administração, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal – Pelo prazo de até 3 (três) anos, nos termos do art. 156, inciso III e § 4º, da Lei nº 14.133/2021, para as infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155 da referida Lei.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública – Pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nos termos do art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, aplicável às infrações previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 155 da referida Lei.

10.4. A aplicação de penalidades será precedida da instauração de processo administrativo específico, conduzido por comissão designada pela Administração, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

10.5. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula não exclui a obrigação da CONTRATADA de reparar integralmente eventuais danos causados à Administração Pública.

10.6. A contratada receberá notificações, citações e intimações relacionadas a processos administrativos através do Sistema de Processos Administrativo Eletrônico do Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal (e-CIGA).

10.6.1. Um link de notificação será enviado para o e-mail fornecido pela contratada na proposta. Qualquer alteração no e-mail deve ser comunicada previamente. Caso a contratada não informe a mudança de e-mail, as intimações enviadas ao e-mail original serão consideradas válidas, com o prazo contando 5 (cinco) dias corridos após o envio.

10.6.2. A contratada deverá assinar digitalmente as notificações, citações e intimações nos processos administrativos por meio do Sistema e-CIGA, utilizando assinatura digital/eletrônica.

11 – FISCALIZAÇÃO E GESTÃO:

11.1. Compete a Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente a fiscalização do objeto contratado.



MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA
ESTADO DE SANTA CATARINA

11.2. A execução da presente Objeto contratado será acompanhada e fiscalizada pelo servidor José Francisco Hilbert – Engenheiro Civil. Matrícula 169501, que fica designado como fiscal, de acordo com o art. 12 do Decreto Municipal nº 5084/2023.

11.3. A administração da presente Objeto contratado será realizada desde a sua concepção até a finalização pela servidora Taís Cristina Pigosso Zoz – Gerente de Urbanismo – Matrícula 337870, que fica designada como gestora, de acordo com o art. 11 do Decreto Municipal nº 5084/2023.

12 – DA CONCLUSÃO PELA ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

12.1. Considerando que a empresa escolhida neste processo atende a necessidade da contratação, possuindo os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, bem como tratar-se de valor estimado compatível com o praticado pelo mercado, conclui-se pela contratação de acordo com os dados abaixo:

- Objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE PASSAGEM AÉREA PARA USO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE E DA DEFESA CIVIL DO MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA/SC

- Dados do contratado:

Razão Social: AGÊNCIA COSMOS DE VIAGEM LTDA
CNPJ: 76.366.673/0001-21 Rua: RUA DONALDO GEHRING, N. 50
Bairro: CENTRO
Município: JARAGUÁ DO SUL/SC

- Valor da contratação:

Valor da contratação: R\$ 13.720,92 (Treze mil, setecentos e vinte reais e noventa e dois centavos).

12.2. Por fim, submete-se à análise jurídica a presente Dispensa de licitação, inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21.

Massaranduba (SC), 26 de maio de 2025.

[Assinado digitalmente]

MOACIR KASMIRSKI
PREFEITO MUNICIPAL

